



LEI Nº 792/2016

# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 60.065,20 (sessenta mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 15.016,30 (quinze mil e dezesseis reais e trinta centavos) cada, com início em setembro de 2016 e término em dezembro de 2016, à IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.622.327/0001-94.

§ 1º. A subvenção de que trata o caput destina-se ao custeio de recursos humanos, serviços médicos, materiais de consumo e serviços de terceiros, em atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência, junto ao Hospital de Misericórdia São José de Itajobi.

§ 2º. É parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho assinado entre o município e a entidade subvencionada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado a abertura de crédito especial e suplementação se necessário.

**Art. 3º.** A entidade ora subvencionada deverá prestar as devidas contas ao Executivo Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

11



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Art. 4º.** O controle e a fiscalização da execução da presente Lei ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP, aos 31 de Agosto de 2016.



**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



**LUIZ ROSTA JUNIOR**  
Diretor de Administração



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

MINUTA DE CONVÊNIO nº -----/-----

MODALIDADE SUBVENÇÃO

CONVÊNIO, celebrado entre o MUNICÍPIO de MARAPOAMA e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI, objetivando mútua cooperação para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência além de atendimentos ambulatoriais.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, entidade de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São João, nº 401, Centro, no Município de Marapoama-SP, portador do CPF nº 018.735.788-90 e do RG nº 8.355.961 - SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_/2016 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBI - HMSJ**, com sede a Rua Rio Branco, nº 251, Centro, na cidade de Itajobi/SP, inscrita no CNPJ nº 49.622.327/0001-94, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **DARCI APARECIDA SPERANDIO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada a Rodovia Raul Galvani, KM 1,5, na cidade de Itajobi/SP, portadora do RG nº 21.633.781 e inscrita no CPF sob o nº 159.270.928-10, doravante designada **ENTIDADE**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, tem entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, sob a forma de subvenção consoante a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2016 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016, visando em contra partida o gerenciamento e operacionalização no atendimento de Urgência e Emergência Básica do Município de Marapoama, além de outros procedimentos ambulatoriais ou que se enquadrem nessas modalidades de atendimento, no período noturno, finais de semana e feriados, cujo qual o Município encaminha os pacientes a Entidade para que esta proceda o atendimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município está obrigado a:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

a) Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante cronograma estabelecido no Plano de Trabalho elaborado pela Entidade que faz parte da referida Lei Municipal;

b) Encaminhar à ENTIDADE os pacientes que necessitam de atendimento de Urgência e Emergência ou atendimento ambulatorial ou que se enquadrem nessas modalidades de atendimento, no período noturno, finais de semana e feriados;

c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualificativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;

d) Examinar e, quando o caso, aprovar, por meio do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos repassados à ENTIDADE;

e) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrente deste instrumento, sempre que constatada irregularidade ou omissão, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade está obrigada a:

a) Executar fielmente os atendimentos, objeto deste Convênio;

b) Proporcionar o acesso aos pacientes encaminhados pelo Município à Entidade, sem discriminação de qualquer natureza, em igualdade de condições;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento, que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

e) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se o caso, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, sob pena de não receber o repasse do recurso financeiro por parte do MUNICÍPIO;

f) Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Marapoama as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RECURSO E DA TRANSFERÊNCIA



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO é de R\$ 60.065,20 (sessenta mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos) sendo pago da seguinte forma:

I – 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 15.016,30 (quinze mil e dezesseis reais e trinta centavos) cada, com início em setembro de 2016 e término em dezembro de 2016.

Os recursos financeiros em questão serão destinados ao custeio de recursos humanos, serviços médicos, materiais de consumo e serviços de terceiros, em atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência, junto ao Hospital de Misericórdia São José de Itajobi, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante da Lei nº \_\_\_\_/2016.

Tais recursos serão liberados pelo Município todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do serviço prestado, sendo que a liberação referente ao Mês de Dezembro se dará dentro do exercício. Os recursos repassados pelo Município onerarão a classificação orçamentária: 10.301.0120.2030.0000.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura com vencimento em 31 de Dezembro de 2016.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de trinta (30) dias, respondendo cada conveniado, em qualquer das hipóteses, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente e com os acréscimos dos juros legais, a partir de seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Convênio ou de qualquer irregularidade da qual resulte prejuízo para o erário público.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO A EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

AA



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde do Município de Marapoama.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte, para dirimir qualquer avença oriunda da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Marapoama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
Prefeito Municipal

**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ - HMSJ**  
**DARCI APARECIDA SPERANDIO**  
Presidente

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

Aprovado:

\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR OIOLI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB-SP nº 76250





Itajobi/SP, 24 de agosto de 2016

**Ofício Especial – Hospital de Misericórdia São José de Itajobi – HMSJ**

**Ref: Proposta para atendimento de Urgência e Emergência Básica.**

Prezado Prefeito

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, apresentar a proposta de parceria no atendimento de Urgência e Emergência Básica do município de Marapoama/SP.

A proposta visa suprir a necessidade do município em relação ao atendimento de Urgência e Emergência Básica no período noturno, aos finais de semana e feriados a partir do dia 01 de setembro de 2016, em virtude do novo processo de regulação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE.

Tendo em vista que a proposta se trata de um custo novo ao município, pois até então o referido serviço era oferecido sem custos, por hospital em gestão estadual na cidade de Catanduva/SP, o Hospital de Misericórdia São José de Itajobi – HMSJ, apresenta uma proposta de parceria com valor reduzido, no sentido de não deixar o município desassistido no contexto da RUE, porém este valor deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro meses), ou seja, a partir do dia 01 de Janeiro de 2017.

O HMSJ ressalta seu compromisso com a qualidade do atendimento da população, e fica à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais, aproveito o ensejo para externar sinceros e cordiais protestos de elevada estima e consideração.

---

**DARCI APARECIDA SPERANDIO**

**PRESIDENTE**

**Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi**

Ao EXMO. SR.

**ANTONIO LUIS ZANETTI**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA/SP**



HOSPITAL DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ DE ITAJOBÍ  
CNPJ: 49.622.327/0001-94

## PLANO DE TRABALHO - ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA BÁSICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE – PROPONENTE

Razão Social: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi – H.M.S.J.

Nome Fantasia: Hospital de Misericórdia São José de Itajobi – H.M.S.J.

CNPJ: 49.622.327/0001-94 – Matriz

Endereço: Rua Rio Branco, 251, Centro - Itajobi/SP - 15.810-150

Telefone: (17) 3546-1912

E-mail: hospitaosaojoseitajobi@yahoo.com.br

Representante Legal: Darci Aparecida Sperandio

Cargo / Função: Presidente

CPF: 159.270.928-10      RG: 21.633.781

Endereço: Rodovia Ral. Galvani, km 1,5 - Itajobi/SP

Telefone: (17) 3546-1492

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO – CONCEDENTE

Razão Social: Município de Marapoama

Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de Marapoama

CNPJ: 66.712.583/0001-95 – Matriz

Endereço: Rua XV de Novembro, 141, Centro - Marapoama/SP - 15.846-000

Telefone: (17) 3548-9100

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br

Representante Legal: Antônio Luis Zanetti

Cargo / Função: Prefeito

CPF: 015.735.738-90      RG: 8.355.961

Endereço: Rua São João, 401 - Centro - Marapoama/SP - 15.846-000

Telefone: (17) 3548-9100





### 3. INTRODUÇÃO

O Hospital de Misericórdia São João de Marapema - HMSJ, está caracterizado, em termos de associação civil de direito privado sem fins lucrativos, e tem o objetivo de oferecer serviços médicos e hospitalares ao meio da iniciativa privada ou pública. Por ser caracterizado como beneficente, sem fins lucrativos, reverte a maior parte de sua estrutura para atendimento do Sistema Único de Saúde. Além disso, possui estrutura e capacidade técnica para gerenciar e operacionalizar serviços de saúde dentro e fora de sua sede, através da cooperação com a iniciativa privada ou com o Poder Público.

O HMSJ possui prédio próprio que compreende consultórios médicos, leitos para internação, sala de urgência e emergência, centro cirúrgico, laboratório de análises clínicas e setores administrativos. Possui ainda quadro de pessoal suficiente para operacionalizar a demanda do Hospital dentro da Rede de Atenção à Saúde.

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da presente Proposta refere-se a cooperação no atendimento de Urgência e Emergência Básica do Município de Marapema/SP, além de outros procedimentos ambulatoriais ou que se enquadrem nessas modalidades de atendimento, no período noturno, finais de semana e feriados. Assim, o HMSJ oferece por meio desta Proposta o gerenciamento e operacionalização dos serviços de urgência e emergência básica, a disponibilização de toda equipe administrativa e técnica incluindo médicos plantonistas, além garantir a capacitação dos colaboradores e um atendimento de qualidade e humanizado aos usuários do município de Marapema/SP.

### 5. JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento das Redes de Atenção à Saúde e das Redes de Atenção às Urgências e Emergências, os municípios passaram a ser responsáveis pelos atendimentos de urgência e emergência básica durante 24 horas. Desta forma, o município deve possuir os referidos serviços ou firmar uma parceria com outra instituição que os ofereça.



Os custos que envolvem a prestação de um serviço desse tipo são muito altos para que um município de pequena porte e matutina vizinho tornando-se essencialmente parceira com instituições com caráter hospitalar de uma suprir esta demanda, na qual os custos são rateados, portanto obtendo uma economia em escala significativa.

#### 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de urgência e emergência básica será oferecido ao município de Marapoama a partir do dia 01 de setembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, no período noturno das 19 às 07 horas e aos finais de semana e feriados, nas 24 horas do dia, podendo ser aditado conforme o entendimento do Município e do Hospital.

#### 7. RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O HMSJ apresenta a seguinte planilha de custos para execução do objeto

ORDEM	OBJETO	VALOR
1	CUSTEIO - Atendimento de Urgência e Emergência Básica do Município de Marapoama/SP além de atendimentos ambulatoriais que se fizerem necessários no período noturno aos finais de semana e feriados, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.	R\$ 60.065,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.065,20</b>

Os repasses deverão ser realizados até o dia 10 de cada mês corrente conforme Cronograma de Desembolsos abaixo

MÊS	OBJETO	VALOR
Setembro/2018	CUSTEIO	R\$ 15.016,30
Outubro/2018	CUSTEIO	R\$ 15.016,30
Novembro/2018	CUSTEIO	R\$ 15.016,30
Dezembro/2018	CUSTEIO	R\$ 15.016,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.065,20</b>



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
DETALHADO - MENSAL

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Recursos Humanos (Salários, Encargos e Benefícios)	R\$ 6.008,62
Serviços Médicos (Plantões)	R\$ 7.508,15
Outros Serviços de Terceiros (Assessoria, Educação Continuada, Manutenção, etc)	R\$ 500,00
Materiais de Consumo (Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares, Gases Medicinais, etc)	R\$ 1.001,93
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.016,30</b>

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente aos serviços previstos nesta Proposta será realizada mensalmente ao Município de Marapoama/SP.


9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos nesta Proposta serão resolvidos pelo HMSJ e pelo Município de Marapoama/SP. Este plano poderá ser editado conforme conveniência e concordância das partes.

Itaóba/SP, 24 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Darci Aparecida Sperandio - Presidente

APROVAÇÃO - ORDENADOR DA DESPESA

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Luis Zanetti - Prefeito

Marapoama/SP, 25 de Agosto de 2016